



RESOLUÇÃO N.º 02/2026 – CONSEPE

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 4 de março de 2026,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece as normas para o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2011-2020), que orienta a formulação de políticas públicas e a ampliação da formação de recursos humanos com foco nos problemas da sociedade;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2016-2026) da Uern, que aponta, como uma de suas diretrizes, a oferta regular e permanente de cursos de pós-graduação de qualidade e de forma sustentável, com foco nas demandas inerentes às profissões;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uern (PDI 2019-2026), que descreve diversas ações quanto à indução e ao fortalecimento em áreas estratégicas às demandas sociais;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPPG Stricto), que sugeriu a atualização do Regulamento Geral dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uern, em reunião realizada em 21 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 04410103.000695/2025-11-SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do anexo à presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 06/2020 e nº 17/2023 – Consepe.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 4 de março de 2026.

Professora Doutora Cicília Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira
Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Profa. Amélia Carolina Lopes Fernandes
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Profa. Kalidia Felipe de Lima Costa
Profa. Glycia Melo de Oliveira Silva
Prof. Leonardo Cândido Rolim
Profa. Maisa Clari Farias Barbalho de Mendonça
Profa. Rivânia Lucia Moura de Assis
Prof. Stephan Barisic Júnior
Profa. Nádia Maria Silveira Costa de Melo
Prof. Roberto Mariano de Araújo Filho
Profa. Francisca Adriana Barreto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
TNS. Francisco Felipe da Silva
TNS. João Bezerra de Queiroz Neto
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente do Consepe**, em 06/03/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39831403** e o código CRC **CDBB2CF0**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - CONSEPE, DE 4 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 1º Os Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) têm como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério, de inovação e de qualificação profissional, de modo a conduzir ao título de Mestre ou de Doutor, e são disciplinados pelo presente regulamento.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação (PPG) compreende Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico, Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional ou qualquer outro curso ou programa, de nível equivalente, que venha a ser criado pela Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 2º O termo Curso denomina Mestrado ou Doutorado, isoladamente.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPG) significa a estrutura administrativa composta por no mínimo um e no máximo dois cursos reconhecidos, sendo um em nível de Mestrado e outro em nível de Doutorado, obrigatoriamente desenvolvidos sob a mesma modalidade (acadêmica ou profissional) e ofertados mediante a mesma modalidade de ensino (presencial ou a distância).

§ 4º Os Cursos de Mestrado Acadêmico visam à competência científica, artístico-cultural e profissional dos graduados, de modo a desenvolver e a aprofundar aptidões para a pesquisa, a inovação, o magistério e a qualificação profissional, além de servirem como fase de preparação aos cursos de Doutorado.

§ 5º Os Cursos de Doutorado Acadêmico visam à formação científica e artístico-cultural, ampla e aprofundada, de modo a desenvolver a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

§ 6º São objetivos dos cursos de mestrado e doutorado profissionais:

I - capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando a atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia;

II - transferir conhecimento para a sociedade, de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

III - contribuir para a agregação de conhecimentos, de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

IV - fomentar inovação de acordo com a política de inovação da Uern;

V - formar mestre e doutor com perfil caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação.

§ 7º Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu regulares poderão ser oferecidos em formas associativas ou interinstitucionais.

§ 8º As instituições credenciadas para a oferta de cursos à distância poderão propor Programas de Mestrado e Doutorado nesta modalidade.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS E CURSOS

Art. 2º A criação de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu, com a oferta de curso de Mestrado e/ou Doutorado, exige como pré-requisitos:

I - ter condições apropriadas de qualificação mediante a dedicação do corpo docente disponível na(s) área(s) de concentração do curso ou programa, em atendimento aos critérios descritos no documento da área a ser submetida a proposta;

II - apresentar produção científica docente com aderência à(s) área(s) de concentração do curso e com as linhas de pesquisa;

III - apresentar disponibilidade de recursos humanos para o desempenho de atividades administrativas, além de infraestrutura para assegurar a execução das atividades acadêmicas do(s) Curso(s);

IV - consistir em proposta de uma ou mais unidades acadêmicas da Uern e/ou de outras Instituições de Ensino Superior mediante o estabelecimento de convênios e/ou parcerias;

V - submeter o projeto de criação de Curso, por iniciativa do Departamento Acadêmico e referendado pelo Conselho Administrativo da Unidade Universitária, à aprovação do Consepe, observados procedimento, conteúdo e requisitos a serem regulados pela Propeg.

VI - elaborar o projeto do curso com a previsão da(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisa, estrutura curricular, quadro dos docentes permanentes e colaboradores, regimento do curso, trabalho de conclusão de curso, avaliação de desempenho acadêmico, seguindo as orientações de área/Capes e instruções da Propeg.

§ 1º Os cursos criados em âmbitos superiores, como no Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa (Foprop), ou por demandas estaduais, regionais ou nacionais, tais como adesão aos cursos em rede, em associação ampla, semipresencial e outros, serão regulados pela Propeg.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) submeterá o projeto de criação para avaliação da Capes, pela Plataforma Sucupira, somente mediante autorização e aprovação das instâncias superiores da Uern.

§ 3º As instituições poderão iniciar as atividades dos cursos de mestrado e doutorado a partir da publicação da homologação, pelo Ministro da Educação, do parecer favorável da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 4º O curso terá o prazo improrrogável de dezoito meses para entrar em funcionamento, sob pena de perda de eficácia e da consequente necessidade de submissão de outra proposta, nos termos desta resolução.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Seção I

Do Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 3º O Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPG-Stricto) constitui o colegiado deliberativo competente para a apreciação de matérias referentes aos cursos e ações de Pós-Graduação Stricto Sensu, no âmbito da Uern.

Parágrafo único. A composição e as competências do comitê previsto no caput serão disciplinadas por resolução própria do Consepe.

Seção II

Do Colegiado de cursos e programas

Art. 4º O Colegiado de Cursos ou Programas é um órgão consultivo e deliberativo em matéria acadêmico-administrativa, composto pelos docentes permanentes e representação de técnicos e discentes do Programa, conforme definido em cada regimento próprio.

Art. 5º São atribuições do Colegiado:

I - supervisionar e acompanhar as atividades acadêmicas do(s) Curso(s) ou Programa que venham a garantir aos discentes as condições adequadas de acesso, permanência e conclusão na pós-graduação;

II - discutir e manter atualizadas as normas internas e o regimento do Programa de Pós-Graduação;

III - discutir e aprovar qualquer alteração na proposta original, como área de concentração ou linhas de pesquisa do Curso ou Programa, observadas as normas emitidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) ou pela Capes;

IV – discutir e propor alterações, como mudança de nomenclatura, área de avaliação, forma de atuação, modalidade, fusão ou migração do Programa de Pós-Graduação, conforme regras estabelecidas pela Capes;

V – elaborar e deliberar sobre um plano específico de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente, conforme requisitos estabelecidos pela área/Capes;

VI - aprovar o convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;

VII - propor e deliberar sobre a distribuição de componentes curriculares e seus respectivos docentes;

VIII - apreciar e deliberar sobre a orientação de projetos de mestrado e de doutorado pelos docentes, observada a regulamentação da Capes;

IX - deliberar sobre mudança de orientador de dissertação ou tese, de acordo com as normas vigentes do Programa;

X - decidir sobre o quantitativo de vagas para alunos regulares, de acordo com a proposta do programa de pós-graduação aprovada pela Capes, cuja distribuição observará as normas emitidas pelo Consepe sobre as ações afirmativas e quotas;

XI - definir o quantitativo de vagas para alunos especiais;

XII - acompanhar o desenvolvimento e a participação discente nas atividades acadêmicas, de modo a ampliar a diversidade e a inclusividade na pós-graduação;

XIII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso, observando o que prescreve as normas próprias do Curso/Programa;

XIV - deliberar ou delegar sobre a composição das bancas examinadoras de exame de qualificação, de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

XV - aprovar o desligamento de alunos, inclusive nos casos não previstos nesta resolução e/ou no regimento do Curso ou Programa;

XVI - analisar e deliberar sobre possíveis colaborações oriundas de convênios e parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas;

XVII - aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso ou Programa;

XVIII - analisar e aprovar resolução ad referendum expedida pelo coordenador do Curso ou Programa sobre matérias de competência do Colegiado;

XIX - decidir sobre outros assuntos inerentes às atividades e ao desenvolvimento dos cursos e do Programa, previstos ou não neste regulamento.

Parágrafo único. Os colegiados dos cursos em rede deverão observar as normas do colegiado geral do Programa nacional.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS

Seção I Das disposições gerais

Art. 6º A gestão de cada Curso ou Programa de Pós-Graduação será exercida por sua coordenação, órgão com função executiva, bem assim por comissões e órgãos deliberativos criados pelo Colegiado, quando necessário.

§ 1º Obrigatoriamente, o coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes permanentes do Curso ou Programa, além de integrantes do quadro efetivo da Uern, com regime de trabalho de 40 horas e dedicação exclusiva (DE).

§ 2º A docente que já possui função administrativa na Uern/Fuern fica vedada a assunção tanto da coordenação como da vice-coordenação de Programas de Pós-Graduação.

§ 3º A coordenação do Curso ou Programa terá o apoio de uma Secretaria, própria ou compartilhada com outros programas, incumbida da prestação de serviços internos e externos, e responsável pela organização da documentação relativa às matrículas, aos diários das disciplinas, aos registros acadêmicos, às atas de defesa e à emissão de documentos, além de outras atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Curso ou Programa.

§ 4º Para os fins do § 1º, não havendo candidato(a) docente com dedicação exclusiva, será admitido, excepcionalmente, docente com regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 7º A função de Coordenação dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu será exercida pelo Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) respectivos, eleitos para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os docentes membros da Coordenação dos Cursos ou Programas serão eleitos pelos docentes, técnicos-administrativos e discentes do respectivo Programa ou Curso, observando-se as normas regimentais pertinentes.

§ 2º Os componentes da coordenação de Curso ou Programa, uma vez eleitos na forma do art. 1º, serão designados, por meio de Portaria, pelo Reitor(a) da Uern.

§ 3º Na hipótese de impedimento da função de Coordenador(a), o Vice-Coordenador(a) responderá pela gestão do Programa de Pós-Graduação até o retorno do(a) Coordenador(a) e na hipótese de vacância, assumirá o(a) Vice-Coordenador(a) a função de Coordenação até o final do mandato para o qual foi eleito(a).

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Coordenador(a), haverá eleição para essa função, no prazo máximo de 30 dias, observadas as disposições do Regimento Interno do Curso ou Programa, devendo o fim do mandato daquele(a) que vier a ser eleito(a) coincidir com o do(a) respectivo(a) Coordenador(a).

§ 5º Na hipótese de impedimento simultâneo do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), caberá ao(à) docente permanente mais antigo(a) no PPG o exercício interino da Coordenação, até que sobrevenha o retorno do Coordenador ou Vice-coordenador.

§ 6º Havendo vacância simultânea de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), competirá ao(à) Reitor(a) da Uern promover a designação de um(a) Coordenador(a) pro-tempore, a quem caberá convocar reunião do Colegiado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, vir a ser promovida a eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) para um mandato de dois anos, na forma do caput e observadas as disposições específicas do Regimento Interno do Curso ou Programa.

§ 7º Ao(à) docente permanente mais antigo(a) no PPG competirá o encaminhamento, à Propeg, da relação atualizada dos docentes do programa aptos para assumir a Coordenação pro-tempore prevista no parágrafo anterior.

§ 8º Em caso de haver empate, nas hipóteses do §§ 5º e 7º, quanto ao tempo de vínculo com o Programa, considerar-se-á o maior tempo de atuação do docente na Uern.

Seção II

Do Colegiado do curso ou programa

Art. 8º O Colegiado é o órgão máximo do Curso ou do Programa de Pós-Graduação, com funções consultivas e deliberativas, e integrado pelos docentes do PPG, por representantes dos servidores técnicos-administrativos e por representantes do corpo discente.

Seção III

Do Coordenador(a) e do Vice-coordenador(a)

Art. 9º Ao coordenador de Curso ou Programa de Pós-Graduação compete:

I - responder pela coordenação e representar o Colegiado do programa sempre que se fizer necessário, inclusive perante o Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPG-Stricto) da Propeg;

II - convocar, de forma sistemática, as reuniões do colegiado do programa, nelas exercendo a Presidência dos trabalhos;

III - submeter ao Colegiado do Curso ou Programa o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, nele incluídas a oferta dos componentes curriculares, as orientações e as pesquisas, dentre outras informações; e, após aprovação, adotar as providências necessárias ao registro pertinente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

IV – coordenar, de maneira contínua, a elaboração e a execução tanto do Plano Estratégico como da Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação;

V – expandir as relações de cooperação internacional para a geração de conhecimento e formação de pessoal de alto nível;

VI – fomentar a articulação das pesquisas atreladas à transferência tecnológica e ao potencial extensionista como estratégia de atração dos discentes;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso ou Programa e dos órgãos da administração da Universidade;

VIII - fazer cumprir esta regulamentação geral, bem como o Regimento Interno do Curso ou Programa;

IX - o preenchimento contínuo, na Plataforma Sucupira, do relatório anual do Curso ou Programa, observados os prazos estipulados pelo Departamento de Cursos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Uern e pela Capes;

X - submeter os nomes das bancas examinadoras à deliberação do Colegiado do Curso ou Programa;

XI - propor, ao Colegiado, a constituição de comissões para fazer frente a demandas específicas do curso ou Programa;

XII - garantir o cumprimento dos trâmites administrativos do Curso ou Programa, de modo a assegurar seu correto funcionamento;

XIII - zelar pela correção, precisão, validade e autenticidade de todos os documentos pertinentes ao Programa, em especial as chamadas públicas e seus respectivos resultados referentes à seleção de alunos, as solicitações de recursos financeiros e os processos de emissão de diploma.

Art. 10. O(A) Vice-Coordenador(a) exercerá as atividades cuja execução houver sido designada ou delegada pelo(a) Coordenador(a) respectivo.

Seção IV

Da Secretaria dos Cursos ou Programas

Art. 11. À Secretaria dos Cursos ou Programas, composta por servidor(es) técnico(s)-administrativo(s), caberá exercer, observadas as orientações do(a) Coordenador(a), as atividades de secretariado geral, de modo a prestar apoio à execução das atividades do PPG, especialmente:

I - registro, controle e certificação de atos acadêmicos dos cursos;

II - fornecimento de suporte aos discentes na admissão, matrícula, requerimentos, declarações, trancamento/cancelamento de matrícula, agendamento de defesas e publicação de trabalho final;

III - atendimento ao público externo e interno;

IV - controle de documentos e correspondências;

V - participação em reuniões;

VI - elaboração de pautas e de atas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 12. A organização geral dos cursos e programas de pós-graduação compreende:

I - o corpo docente;

II - as comissões temporárias e permanentes;

III - o corpo discente.

§ 1º São permanentes e obrigatórias as seguintes Comissões:

I - Bolsas;

II - Autoavaliação e Planejamento Estratégico.

§ 2º Poderão ser formadas comissões para o atendimento a demandas específicas, conforme necessidade de cada curso.

§ 3º As comissões temporárias e permanentes atuarão segundo as disposições do regimento do curso e serão responsáveis, dentre outras tarefas:

I - pelo credenciamento e recredenciamento docente;

II - seleção, acompanhamento e controle de bolsas;

III - autoavaliação e planejamento estratégico;

IV - acompanhamento de egressos.

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente dos Cursos ou Programas é composto pelas seguintes categorias:

I - permanentes (obrigatória);

II - colaboradores (optativa);

III - visitantes (optativa).

§ 1º São adotadas as definições das categorias docentes estabelecidas pela Capes.

§ 2º Os cursos ou programas devem ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de docentes efetivos da Fuern em atividade, dentre permanentes e colaboradores.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º aos cursos ofertados em forma associativa com outras IES.

Art. 14. São atribuições básicas dos docentes, observado o Regimento Interno de cada PPG:

I - ministrar componentes curriculares;

II - participar de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese;

III - orientar os discentes quanto ao desenvolvimento de suas dissertações ou teses;

IV - desenvolver projetos de pesquisa em aderência às linhas de pesquisa do Programa, assim como ações cooperativas;

V - publicar resultados da produção científica, observadas as exigências da área do curso ou Programa;

VI - participar regularmente das reuniões do Colegiado do Curso ou Programa;

VII - participar regularmente dos trabalhos das comissões que vier a integrar por designação da Coordenação do Curso ou Programa;

VIII - participar do processo de credenciamento.

§ 1º Os docentes efetivos da Uern devem observar as normas de distribuição de carga horária, regulamentadas por Resolução do Consepe.

§ 2º Os docentes permanentes deverão atender as métricas definidas pela Capes nos respectivos Documentos de Área.

Seção II

Da Comissão de Credenciamento

Art. 15. O credenciamento de docentes junto aos Programas de Pós-Graduação será realizado por uma Comissão de Credenciamento escolhida pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação, que deverá ser composta por, no mínimo, três docentes do quadro permanente dos respectivos Programas stricto sensu, todos designados para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Poderão ser convidados, para integrar a Comissão prevista no caput, consultor(es) ad hoc, desde que este(s) seja(m) membro(s) do quadro permanente de outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Uern ou de outra IES.

§ 2º A Propeg expedirá Instrução Normativa com a regulamentação do procedimento de credenciamento, credenciamento e descredenciamento.

Subseção I

Do processo de credenciamento

Art. 16. O credenciamento constitui ato por meio do qual se formaliza a vinculação de docente, com titulação de doutorado, a um PPG, e com aptidão para conferir-lhe a qualidade de integrante de seu corpo docente, numa das categorias especificadas no art. 13 desta Resolução.

§ 1º O PPG expedirá editais de seleção pública para credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores.

§ 2º O Colegiado do Curso ou Programa poderá autorizar o Coordenador a expedir convites a docentes com o fito de virem estes a integrar o Programa na categoria visitante, considerados o currículo e a experiência do convidado, além de observado o respectivo Regimento Interno.

Art. 17. Serão credenciados docentes pesquisadores com perfil acadêmico aderente à proposta e às linhas de pesquisa do programa, e que possuam vínculo funcional com a Uern ou com outras Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, conforme especificidades de cada Área de Avaliação da Capes.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e doutorado profissionais poderão aceitar docentes vinculados a empresas, com experiência profissional acadêmica e não acadêmica, técnica, científica, de inovação e de orientação ou supervisão na área proposta, observada a regulamentação específica desses cursos expedida pela Capes.

Art. 18. Para o credenciamento inicial, o docente deve, em ordem de prioridade:

I - ser portador de título de doutor ou titulação equivalente, devidamente reconhecido no Brasil, conforme dispuser a legislação em vigor;

II - possuir produção acadêmica que atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo documento de cada área de avaliação da Capes e que se encontre em conformidade com as demais normas e decisões para credenciamento definidas pelo Colegiado do Programa;

III - ser membro de Grupo de Pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

IV - ter experiência na coordenação de projeto de pesquisa com aderência às linhas de pesquisa do Programa;

V - possuir experiência com atividades de orientação de alunos de iniciação científica ou em cursos lato sensu e/ou stricto sensu, em período definido pelo Programa;

VI - apresentar Currículo Lattes atualizado;

VII - atender aos outros critérios especificados pela CAPES e às normatizações do Programa ao qual submeteu a solicitação de credenciamento.

Art. 19. O credenciamento no Programa requer o compromisso do docente com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação discente, conforme estabelecido pelo Documento de Área/Capes e pela portaria que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós Graduação (PPG's) stricto sensu.

Art. 20. A proporção de docentes colaboradores em relação ao total de docentes do PPG deve estar em conformidade com a regulamentação em vigor de cada Área de Avaliação da Capes.

Art. 21. O credenciamento será válido pelo período de avaliação da Capes, o que não impede que ocorra, durante sua vigência, o descredenciamento ou credenciamento docente.

Subseção II

Do credenciamento

Art. 22. O credenciamento docente representa o credenciamento subsequente, sem intervalo, de docentes já atuantes no Programa, devendo ser realizado, no mínimo, com a periodicidade da avaliação dos programas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 23. O credenciamento docente será promovido pela Comissão de Credenciamento, observados os critérios e procedimentos definidos no regimento interno do PPG, e com o propósito de obtenção da melhoria contínua do conceito do Programa obtido pela avaliação da Capes.

Art. 24. Os docentes deverão concorrer em edital próprio de cada Programa, atendidas às exigências do Documento de Área referentes às atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 1º Os critérios de pontuação mínima para enquadramento em cada categoria de docentes serão definidos pelo respectivo Programa, respeitada a legislação da Área de Avaliação e a normatização vigente, em barema específico, a ser elaborado pela Comissão de Credenciamento de cada programa.

§ 2º O Docente Permanente que não obtiver a pontuação mínima estabelecida em edital para permanecer nessa categoria poderá vir a ser credenciado na categoria de colaborador ou descredenciado.

§ 3º Os discentes cujo orientador não for credenciado serão direcionados a outro docente regularmente credenciado.

Subseção III

Do descredenciamento

Art. 25. Será descredenciado do Programa, após parecer da Comissão de Credenciamento e aprovação do Colegiado do curso, o docente que:

- I - solicitar o descredenciamento via requerimento endereçado à Coordenação do Programa;
- II - não participar do processo de credenciamento munido da devida documentação, no prazo estabelecido por este regulamento;
- III - descumprir as normas estabelecidas pelos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- IV - faltar com decoro junto a professores, técnicos administrativos ou alunos dos Programas stricto sensu, sempre que a falta, formalmente apurada, tenha sido reconhecida por deliberação do Colegiado do Curso;
- V - agir de forma antiética junto ao grupo de trabalho, coordenador ou instâncias da Uern, de modo a prejudicar outrem com difamação, má fé, calúnia ou desqualificação;
- VI - atribuir aos seus orientandos a execução de tarefas pessoais com a finalidade de obter benefícios próprios que não envolvam os interesses e a autorização do Programa em que atua;
- VII - ofender, expor ou desqualificar os alunos publicamente, especialmente em sala de aula, bancas e espaços públicos da Uern ou externos;
- VIII - desatender os critérios de publicação qualificada com orientandos e egressos, definidos nos Documentos de Área da Capes;
- IX - não cumprir as exigências referentes à atuação docente, ao apoio à gestão do curso e à avaliação Capes, inclusive quanto às métricas definidas pela Capes nos respectivos Documentos de Área;
- X - não obtiver pontuação mínima fixada em edital para fins de credenciamento, na forma do art. 23 deste Regulamento.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos III a VII serão apuradas em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório a ela inerente, além de observados o Estatuto da Uern, seu Regimento Geral e demais normas sobre processo administrativo e/ou processo administrativo disciplinar.

Seção III

Da Comissão de Bolsas

Art. 26. À Comissão de Bolsas, estrutura obrigatória de cada PPG, compete:

I - expedir editais que contenham os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, observadas as normas das agências ou instituições de fomento, além das demais orientações da Propeg;

II - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsistas;

III - deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

§ 1º A Comissão de Bolsas será composta por número ímpar de membros, sendo, no mínimo, três docentes do PPG, escolhidos pelo Colegiado, e um discente.

§ 2º Os mandatos de todos os componentes da Comissão de Bolsas será de dois anos, permitida a recondução, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 3º A Comissão de Bolsas seguirá as normas regimentais de cada programa, além daquelas emitidas pelo órgão ou instituição financiadora.

Seção IV

Da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico

Art. 27. À Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico compete:

I - sensibilizar a comunidade da Pós-Graduação quanto à necessidade e participação nos processo de autoavaliação;

II - planejar as ações da autoavaliação, conforme orientações da Propeg, da Capes e da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

III - organizar a logística das diferentes etapas previstas para o implemento do processo de autoavaliação no âmbito do PPG;

IV - aplicar os instrumentos de autoavaliação definidos pela Propeg e outros que o PPG propuser;

V - elaborar o relatório circunstanciado de autoavaliação e divulgar o resultado em seminário integrador;

VI - acompanhar a trajetória dos egressos do programa, elencar suas produções, avaliar o impacto social e profissional de sua atuação, além de elaborar relatórios de acompanhamento, conforme orientações da Capes.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação será escolhida pelo Colegiado do Programa para um mandato de dois anos, permitida a recondução, e será composta por docentes, representantes discentes e técnicos-administrativos, permitida a inclusão de um(a) egresso(a) como membro externo à Uern.

§ 2º Na composição da representação docente deverá constar, pelo menos, um docente de cada linha de pesquisa.

Art. 28. A autoavaliação, alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Plano Institucional de Desenvolvimento da Pós-Graduação e ao Plano Estratégico da Pós-Graduação, dar-se-á por critérios que permitam assegurar padrões básicos de qualidade da pós-graduação.

Parágrafo único. Os Documentos de Área da Capes e as fichas de avaliação da Diretoria de Avaliação (DAV/Capes) orientarão o processo avaliativo de todos os PPGs da Uern.

Seção V

Da admissão, matrícula, trancamento e transferência

Art. 29. Cada processo seletivo para o Curso ou Programa será realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública de Seleção, cuja elaboração deverá observar as normas fixadas pelos Conselhos Superiores da Uern.

§ 1º É obrigatória a publicação, no Jornal Oficial da Uern (Jouern), da Chamada Pública de Seleção, e facultativa sua veiculação na página do PPG (hospedada no Portal Uern) mantida na internet.

§ 2º A minuta da Chamada Pública de Seleção será submetida à análise da Assessoria Jurídica da Uern, observadas as normas procedimentais vigentes e Instruções normativas emitidas pela Propeg.

Art. 30. Poderão ser admitidos no Curso ou Programa candidatos que, diplomados em cursos de graduação, tenham sido aprovados no respectivo processo seletivo e satisfaçam às exigências específicas de cada Curso ou Programa, devidamente expressas na Chamada Pública de Seleção própria de cada processo.

§ 1º A Chamada Pública de Seleção poderá admitir a inscrição de candidatos que apresentem comprovante oficial que ateste se encontrarem no último semestre do curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no curso ou programa pretendido.

§ 2º Poderá ser aceito candidato portador de diploma fornecido por instituição de outro país, desde que esteja o documento regularmente revalidado (graduação) ou reconhecido (mestrado ou doutorado) no Brasil, de acordo com as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3º Atendidos os critérios ou programas específicos, poderão ser admitidos, como discentes especiais, nos cursos de pós-graduação, discentes de cursos de graduação da Uern, observadas as normas emitidas pelo Consepe.

§ 4º São cursos de graduação os assim considerados na Lei Federal que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 5º Poderá ser admitida a matrícula de candidato(a) que, aprovado(a) no processo seletivo, apresente comprovante (certidão ou declaração) de conclusão de curso de graduação expedido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que lhe conferiu o grau, hipótese em que deverá ser apresentado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do requerimento de matrícula, sob pena de seu cancelamento, o diploma devidamente registrado.

§ 6º Os Programas de Pós-Graduação da Uern poderão ofertar vagas exclusivas destinadas a estrangeiros oriundos de países com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado acordo de cooperação educacional, cultural ou científico e tecnológico, observados os regulamentos específicos expedidos pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério da Educação, pela Capes e/ou pelo CNPq.

Art. 31. A seleção dos candidatos realizar-se-á por comissão de seleção especialmente designada pelo Colegiado do Curso ou Programa, e submeter-se-á aos critérios estabelecidos na respectiva Chamada Pública.

§ 1º O resultado de cada etapa, conforme previsto nas chamadas públicas dos processos seletivos, será divulgado no Jouern.

§ 2º A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de potencial demanda, segundo critérios do Colegiado do curso ou programa.

§ 3º Os membros das bancas examinadoras deverão possuir título mínimo de doutorado.

§ 4º Cada PPG poderá disciplinar, nos editais de chamada pública, a reserva de vagas para estrangeiros graduados no exterior.

Art. 32. Os discentes do Curso são classificados, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguintes:

I - discente regular: o discente que, aprovado plenamente no processo de seleção do curso e regularmente matriculado, se encontra cumprindo o calendário regular de atividades proposto pelo Colegiado, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas;

II - discente especial: o diplomado em curso de graduação reconhecido pelo MEC que, não sendo discente regular do Curso/Programa de Pós-graduação, tenha sua inscrição em disciplina isolada autorizada pela Coordenação do PPG e pelo docente responsável.

§ 1º Também se considera discente especial o discente regular de curso de graduação da Uern admitido em componente de PPG, observada a regulamentação específica disciplinada pelo Consepe.

§ 2º As disciplinas e/ou créditos cumpridos pelo discente especial serão aproveitados segundo critérios dos PPGs da Uern e instruções da Propeg.

Art. 33. Admitido no PPG, o discente deverá realizar a matrícula institucional na Uern, mediante cadastro no sistema informatizado de registro acadêmico e entrega de toda a documentação exigida para a respectiva forma de ingresso, para criação do programa de estudos.

Art. 34. No início de cada semestre letivo, segundo calendário preestabelecido, os discentes deverão efetuar a matrícula curricular para o novo período letivo.

§1º A matrícula curricular distingue-se da institucional e assegura ao matriculado a condição de membro do corpo discente da Uern e do PPG, com o dever de cumprir o currículo do curso.

§ 2º As matrículas institucional e curricular far-se-ão sob acompanhamento da Coordenação do Curso ou Programa.

Art. 35. O trancamento de matrículas ou a dilatação de prazo no Curso ou Programa será regulamentado pelos Regimentos Internos de cada PPG e demais legislações vigentes.

Art. 36. A pedido de interessados e desde que haja vaga, o Colegiado do PPG poderá aceitar, mediante análise e emissão de parecer favorável, a transferência de alunos procedentes de Cursos ou Programas idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. No requerimento de transferência, o candidato deverá apresentar justificativa, histórico acadêmico e carta de recomendação da Coordenação de seu curso ou programa de origem.

Art. 37. O Curso fornecerá aos seus discentes que assim requeiram documentação de transferência para outros cursos ou programas de instituição diversa.

Art. 38. A transferência do discente de uma linha de pesquisa para outra e/ou para outro(a) Orientador(a) de um mesmo Curso ou Programa deverá ser regulamentada pelo Regimento Interno de cada Curso ou Programa.

Seção VI

Da duração dos cursos e da permanência do aluno

Art. 39. O Mestrado (Acadêmico ou Profissional) será oferecido para candidatos que disponham de diploma de graduação, nas áreas definidas no regimento específico de cada curso ou programa.

§ 1º O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Desde que solicitada justificadamente pelo aluno e referendada tanto por seu orientador como pelo Colegiado do Programa, poderá haver a extensão do prazo de defesa da dissertação por até 6 (seis) meses, de modo improrrogável.

§ 3º O período de licença maternidade da discente não será considerado no prazo de integralização do curso.

Art. 40. O Doutorado (Acadêmico ou Profissional) será oferecido para candidatos que disponham de diploma de graduação ou de mestrado, a critério do Colegiado do Programa, nas áreas definidas no regimento específico de cada curso ou programa.

§ 1º O Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º Desde que solicitada justificadamente pelo aluno e referendada tanto por seu orientador como pelo Colegiado do Programa, poderá haver a extensão do prazo de defesa da tese por até 12 (doze) meses, de modo improrrogável.

§ 3º O período de licença maternidade da discente não será considerado na contagem do prazo de integralização do curso.

§ 4º Consoante dispõe a legislação nacional, em caso de haver o aproveitamento de todos os créditos integralizados em outro Curso de Doutorado, poderá ocorrer, excepcionalmente, o ingresso em Doutorado sem a passagem por processo seletivo regular, o qual será substituído por análise de memorial e formulários específicos, devendo haver a definição prévia de orientador, além da fixação do prazo de defesa da tese de, no mínimo, um ano.

§ 5º Os Programas que oferecem Mestrado e Doutorado poderão, considerando a qualidade do trabalho, permitir a migração do(a) aluno(a) do Mestrado para o Doutorado, sem necessidade de defesa da dissertação ou de submissão a um novo processo seletivo, desde que tenha ele(a) cumprido os créditos mínimos obrigatórios do Mestrado.

§ 6º Em havendo a migração mencionada no parágrafo anterior, não receberá o(a) discente o título de Mestre, e sim, o de Doutor, apenas, após a conclusão do Doutorado.

§ 7º A avaliação do mérito do trabalho para a migração será realizada por uma comissão designada pelo programa e composta por, no mínimo, três membros do quadro permanente, preferencialmente com experiência na orientação de doutorandos.

§ 8º Para os casos citados no § 5º, o prazo máximo para defesa da tese será de 48 (quarenta e oito) meses, contados do ingresso do(a) aluno(a) no Mestrado.

Seção VII

Do Regime de Exercícios Domiciliares na Pós-Graduação

Art. 41. O Regime de Exercícios Domiciliares, como compensação às ausências verificadas nas atividades acadêmicas presenciais, aplica-se aos discentes de pós-graduação *stricto sensu* nas seguintes situações:

I - à discente gestante, durante 180 (cento e oitenta) dias, a partir do 8º mês de gestação, mediante apresentação de atestado médico;

II - à discente adotante, durante 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da guarda, mediante decisão judicial;

III - ao discente pai, por ocasião da licença paternidade, durante 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento da criança;

IV - ao discente pai adotante, durante 60 (sessenta) dias, a partir da data da guarda, mediante decisão judicial;

V - ao discente com afecções temporárias que o impeçam de frequentar presencialmente as atividades acadêmicas, desde que comprovadas por atestado médico e mantidas as condições intelectuais e emocionais para prosseguir os estudos em regime domiciliar;

VI - ao discente participante de eventos científicos, técnico-profissionais ou artístico-culturais, de relevância para sua formação acadêmica, com anuência do Colegiado do Programa;

VII - ao discente participante de competições artísticas ou esportivas, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, desde que registrado como competidor oficial por entidade reconhecida.

§ 1º O período do Regime de Exercícios Domiciliares poderá ser prorrogado nas situações previstas nos incisos I e V, mediante laudo emitido por Junta Médica oficial ou Junta Multiprofissional instituída no âmbito da Uern.

§ 2º Desde que amparada em laudo médico, poderá a discente gestante solicitar o regime de exercícios domiciliares antes do oitavo mês de gestação.

Art. 42. O Regime de Exercícios Domiciliares não se aplica a componentes curriculares que envolvam atividades práticas, laboratoriais, de campo ou outras que exijam presença física e envolvam risco ou insalubridade.

Art. 43. O discente deverá requerer o regime previsto nesta Seção à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, instruindo o pedido com a documentação comprobatória correspondente.

§ 1º Nos casos em que o componente curricular não permita adaptação ao Regime de Exercícios Domiciliares, a solicitação será indeferida pela Coordenação.

§ 2º O discente poderá solicitar o cancelamento da matrícula no componente curricular, caso não seja possível sua continuidade.

§ 3º No caso de afecções médicas, o requerimento deverá ser apresentado até a metade do período previsto no atestado, respeitado o limite máximo de quinze dias após a emissão do documento.

§ 4º Para eventos científicos ou competições, o pedido deverá ser formalizado antes do início do evento, com posterior entrega de comprovação oficial da participação.

§ 5º Compete à Coordenação do Programa apreciar e decidir sobre o requerimento.

§ 6º Em caso de deferimento, a Coordenação notificará os docentes responsáveis pelos componentes curriculares objeto do pedido em até dois dias úteis.

Art. 44. Os docentes notificados nos termos do §6º do artigo anterior deverão elaborar um programa de estudos especial, compatível com o estado de saúde ou situação do discente, e de modo a abranger:

I - conteúdos a serem estudados;

II - metodologia de acompanhamento;

III - tarefas e atividades acadêmicas;

IV - critérios e prazos para cumprimento das tarefas;

V - formas e cronograma de avaliação.

§ 1º O programa especial, tão logo elaborado, será disponibilizado ao discente e anexado ao processo.

§ 2º A Coordenação terá até cinco dias úteis para instruir o processo conforme este regulamento.

§ 3º A aplicação do Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser registrado nos sistemas acadêmicos do Programa.

Art. 45. Encerrado o período do Regime de Exercícios Domiciliares, deverá o discente realizar as avaliações previstas para verificação de rendimento acadêmico.

§ 1º O programa especial de estudos não substitui as avaliações formais.

§ 2º Enquanto ainda permanecer no Regime de Exercícios Domiciliares, poderá o discente realizar as avaliações previstas, se estiver em condições.

§ 3º As avaliações e atividades deverão ser concluídas em até 30 (trinta) dias após o encerramento previsto no caput.

Art. 46. O discente será reintegrado às atividades acadêmicas regulares do componente curricular tão logo sobrevenha o encerramento previsto no artigo anterior.

Art. 47. Caso o(a) discente não realize as avaliações até o fim do semestre letivo, serão atribuídos resultados provisórios com frequência e média final igual a zero, para fins de consolidação no sistema acadêmico.

Seção VIII

Do desligamento do aluno

Art. 48. O aluno será desligado do Curso ou Programa quando:

I - for reprovado por duas vezes;

II - for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

III - não efetuar a matrícula semestral;

IV - ausentar-se das atividades previstas no Curso ou Programa, sem justificativa, por um período superior a 30 (trinta) dias;

V - for constatado plágio na dissertação ou tese;

VI - for constatada matrícula concomitante, como discente regular, em outro Programa de Pós-Graduação em IES pública brasileira;

VII - não cumprir as normas regimentais do Curso ou Programa.

§ 1º No caso de matrícula concomitante em outro Programa de Pós Graduação em IES pública brasileira, inclusive na Uern, o aluno será notificado previamente e terá o prazo de trinta (30) dias para se desligar dos demais cursos ou programas.

§ 2º Após o prazo fixado pelo parágrafo anterior, caso não apresente documentação comprobatória de desligamento dos demais cursos ou programas, será o aluno desligado compulsoriamente.

CAPÍTULO VI

REGIME DIDÁTICO

Seção I

Dos Componentes Curriculares

Art. 49. A matriz curricular de cada curso compreende um conjunto de componentes, que constituem unidades de estruturação didático-pedagógicas, podendo ser organizada em:

I - disciplinas;

II - atividades da prática como componente curricular;

III - estágio de docência;

IV - trabalho de conclusão de curso (dissertação ou tese);

V - atividades complementares;

VI - atividades curriculares de extensão.

§ 1º A unidade básica para avaliação da carga horária das disciplinas e atividades acadêmicas, tais como leituras orientadas, estágio de docência, seminários, dissertação, tese, dentre outras atividades de pós-graduação *Stricto Sensu*, é o crédito, que equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º Os componentes curriculares podem ser ofertados sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em períodos menores, conforme previsto no Regimento do Curso.

Art. 50. O programa de cada componente curricular será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação do Colegiado do Curso ou Programa, devendo ser obrigatoriamente cadastrado no sistema informatizado de gestão e registro acadêmico.

§ 1º O programa deve conter enunciado, código, número de créditos, discriminação teórico/prática, horário, docente(s), ementa, conteúdo programático, metodologia, cronograma, forma(s) de avaliação e bibliografia, dentre outros itens que se façam necessários no plano do curso.

§ 2º O disposto no § 1º será estabelecido em acordo com o sistema de gestão e registro acadêmico da Uern.

Art. 51. Em acordo com seu orientador, e desde que autorizado pela Coordenação do respectivo Curso ou Programa, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas de outros cursos ou programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil recomendados pela Capes ou em IES no exterior.

§ 1º Para fins de aproveitamento, deverão ser observados carga horária, crédito e conteúdo, além da nota ou conceito do curso ou programa de origem.

§ 2º A disciplina a ser aproveitada deverá ter sido cursada há, no máximo, cinco anos.

§ 3º O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Curso ou Programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-aluno readmitido e desde que cancelado pelo orientador.

Art. 52. Os cursos ou programas poderão aceitar alunos em regime especial, sem direito ao título de Mestre ou Doutor, de acordo com o regimento interno de cada PPG.

Parágrafo único. Os discentes admitidos em regime especial serão considerados discentes especiais (art. 32, II) e não poderão cursar mais do que 50% dos créditos exigidos pelo curso.

Seção II

Da avaliação do rendimento acadêmico

Art. 53. A avaliação de rendimento acadêmico no Curso ou Programa será realizada por componente curricular e atividade acadêmica (seminário, exame de qualificação, proficiência em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação ou tese, dentre outras atividades previstas no Regimento do curso); e na perspectiva de todo o curso ou programa, de modo a sempre abranger os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina ou atividade.

§ 2º Entende-se por desempenho uma avaliação expressa por notas em escala numérica, com intervalos em escala decimal, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez inteiro), ou no sistema de equivalência.

§ 3º O estabelecimento da equivalência entre as notas e conceitos, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Uern, obedecerá aos seguintes intervalos:

I - Conceito A (9,0 – 10,0);

II - Conceito B (8,0 – 8,9);

III - Conceito C (7,0 – 7,9);

IV - Conceito D (0,0 – 6,9).

§ 4º Será considerado aprovado o discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete); ou, no mínimo, Conceito C no desempenho dos componentes curriculares.

§ 5º O aproveitamento em cada componente curricular será avaliado pelo(s) docente(s) responsável(is) em razão do desempenho relativo do estudante em provas, seminários, trabalhos, participações, entre outras atividades.

Seção III

Do estágio de docência

Art. 54. O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os discentes bolsistas, sendo facultado para os demais alunos regularmente matriculados.

§ 1º A realização do estágio de docência será facultativa aos alunos regularmente matriculados nos cursos ou Programas Profissionais, quer sejam bolsistas ou não.

§ 2º Cada curso ou programa definirá o número de créditos correspondentes ao estágio de docência.

§ 3º Aos supervisores do estágio de docência caberá a atribuição do conceito final do discente, na forma do disposto no Regimento do Curso ou Programa.

§ 4º O estágio de docência poderá ser dispensado dos discentes:

I - que sejam docentes de IES pública ou privada, com vínculo ativo;

II - que comprovem experiência docente em IES, nos últimos dois anos, de pelo menos:

a) um semestre letivo completo, para o caso de mestrado;

b) dois semestres letivos completos, para o caso de doutorado;

III – que sejam docentes aposentados de IES.

Seção IV

Da proficiência de língua estrangeira

Art. 55. A Proficiência em Língua Estrangeira é obrigatória.

§ 1º A proficiência exigida em língua estrangeira será de pelo menos uma para o mestrado e de duas para o doutorado.

§ 2º O regimento do Curso ou do Programa definirá as línguas estrangeiras nas quais será exigida proficiência, a forma e o momento de sua comprovação, além das demais condições e formalidades.

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 56. Após o cumprimento dos créditos e a obtenção de aprovação nos componentes curriculares, nas atividades de proficiência em língua(s) estrangeira(s) e no exame de qualificação, conforme norma

específica de cada Curso ou Programa, o orientador do discente de mestrado ou doutorado poderá requerer a formação de banca de defesa de dissertação ou tese.

Art. 57. As bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou de tese serão compostas por membros titulares e membros suplentes, a quem caberá realizar a avaliação do trabalho apresentado pelo discente, conforme definido nos regimentos internos dos cursos/programas.

§ 1º Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as bancas examinadoras não poderão ser compostas por membros que mantiverem, entre si ou com os(as) candidatos(as):

I - relações de parentesco até o terceiro grau; ou

II - vínculos societários e/ou comerciais.

§ 2º As bancas examinadoras devem possuir quantidade ímpar de membros, todos com titulação de doutorado.

§ 3º A constituição e composição das bancas dos programas de pós-graduação em rede e/ou multicêntricos e dos Mestrados e Doutorados Profissionais observarão as normas por eles estabelecidas, aplicando-se as disposições deste capítulo para os casos omissos ou de modo supletivo, respeitada a regulamentação da Capes.

Art. 58. A banca de defesa de dissertação ou de tese será composta por membros titulares e suplentes, todos docentes ou pesquisadores com titulação de doutor, cabendo ao Regimento Interno de cada PPG dispor sobre os critérios de escolha dos membros e a direção dos trabalhos.

§ 1º A banca de defesa será aprovada pelo Colegiado do curso/programa, podendo ser delegada essa competência, pelo Regimento Interno, à comissão ou a órgão diverso.

§ 2º Os suplentes serão convocados para integrar a banca na ausência ou no impedimento de seu membro titular.

Art. 59. As bancas de defesa terão a seguinte composição mínima:

I - três membros, para o mestrado;

II - cinco membros, para o doutorado.

Parágrafo único. Dos membros de cada banca perante a qual se fará a defesa, observado o § 3º do art. 57 desta Resolução, serão externos à Uern e ao PPG, pelo menos:

I - um membro, no caso de mestrado;

II - dois membros, no caso de doutorado.

Art. 60. A sessão de apresentação e avaliação da dissertação ou tese será pública, em local, data e horário previamente divulgados, devendo os trabalhos nela desenvolvidos serem registrados em ata formal, assinada por todos os membros presentes.

§ 1º Quando se tratar de produção patenteável, a sessão poderá ser fechada, com termo de confidencialidade assinado por todos os membros da banca examinadora e por qualquer outra pessoa que porventura participe da sessão.

§ 2º A assinatura dos membros da banca na ata poderá ser eletrônica, na forma da Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 61. Após a defesa da dissertação ou tese, e uma vez aprovado, o discente entregará à Coordenação do Curso/Programa a versão definitiva de seu trabalho, conforme as normas internas de cada Curso ou

Programa e sem descuidar da observância às diretrizes que versarem sobre elaboração de trabalhos acadêmicos da Uern, inclusive quanto ao depósito em biblioteca.

§ 1º Em casos de trabalhos patenteáveis, o orientador poderá solicitar a entrega de apenas parte do trabalho.

§ 2º Caberá ao Regimento Interno de cada PPG dispor sobre a possibilidade, as hipóteses, o prazo e os requisitos para, em caso de reprovação, se proceder à reavaliação da dissertação ou tese.

CAPÍTULO VIII DO TÍTULO E DOS DIPLOMAS

Seção I Do título de mestre ou doutor

Art. 62. Considerar-se-á apto ao título de Mestre ou Doutor o aluno que cumprir as seguintes condições:

I - ter concluído todos os créditos previstos no projeto e no Regimento do Curso ou Programa;

II - ter obtido desempenho satisfatório nas atividades exigidas no Regimento do Curso (seminário, disciplinas, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação ou tese, dentre outras);

III - ter concluído o curso no prazo previsto neste Regulamento, observadas as possibilidades de prorrogação;

IV - ter sido aprovado pela banca examinadora da dissertação ou tese.

Seção II Do diploma

Art. 63. Após a defesa da dissertação ou tese, o discente deverá apresentar a versão definitiva do trabalho, com as alterações que a banca sugeriu quando da defesa já devidamente aprovadas pelo orientador e implementadas com observância ao padrão gráfico estabelecido pela Uern, salvo no caso de Cursos ou Programas que envolvam outras instituições, que poderão seguir padrão gráfico próprio.

Art. 64. Após a entrega definitiva da dissertação ou da tese, o discente poderá requerer, à Secretaria do Curso ou Programa, a expedição do Diploma correspondente, devendo a solicitação vir a ser encaminhada à Diretoria de Pós-Graduação para confecção do documento e adoção das demais providências.

Parágrafo único. A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o discente ao recebimento do título de Mestre ou do título de Doutor.

Art. 65. O diploma que conceda o título de Mestre ou o título de Doutor, a ser expedido pela Uern, fará menção ao Curso ou Programa realizado pelo discente e à área de concentração, devendo ser assinado pelo(a) Reitor(a) da Universidade, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós Graduação e pelo(a) diplomado(a).

§ 1º Os diplomas obtidos após a conclusão de cursos ou programas de Pós-Graduação serão registrados pela Propeg.

§ 2º Instrução Normativa da Propeg disciplinará o procedimento de requerimento, elaboração e expedição do diploma, o formato e o modelo a serem adotados, além dos servidores que poderão subscrevê-los.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A Propeg definirá, anualmente, o calendário acadêmico da pós-graduação, que observará o ano acadêmico da Uern, definido na forma do art. 130 de seu Regimento Geral.

Art. 67. Os Programas Profissionais, em rede e/ou multicêntricos, coordenados por outra IES, serão disciplinados por normas específicas, devendo seguir prioritariamente as regras da respectiva rede.

Parágrafo único. Na ausência da regulamentação prevista no caput, aplicam-se as disposições normativas da Uern.

Art. 68. Quando se tratar de Programa que envolva mais de uma instituição, as responsabilidades distintas serão determinadas em regimento próprio.

Parágrafo único. Visando a harmonizar divergências normativas e a evitar entraves ao bom andamento dos Cursos ou Programas em parceria com outras instituições, casos omissos ou dispositivos conflitantes com as presentes normas terão tratamento específico, conforme exigir cada situação.

Art. 69. O Consepe, mediante proposta da Propeg, após análise de Documento de Área da Capes, poderá, a qualquer tempo, com relação aos cursos ou Programas que deixarem de atender às exigências deste Regulamento e às normas da Capes:

- I - determinar a realização de diligências;
- II - promover sua suspensão temporária;
- III- deliberar por seu encerramento definitivo.

Art. 70. A quantidade mínima de docentes efetivos da Fuern em atividade, dentre permanentes e colaboradores, de que trata o art. 13, deverá ser atingida no prazo de quatro anos, contados da publicação deste regulamento.

Parágrafo único. Os PPGs não poderão reduzir a proporção atual de docentes efetivos permanentes da Fuern.

Art. 71. Funcionarão como normas adicionais ao presente Regulamento as exigências específicas decorrentes de atos emanados da Propeg e do Consepe, assim como as que advierem de leis e decretos, além das resoluções, portarias e normas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE/RN), do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (Capes) para a pós-graduação brasileira.

Art. 72. A Propeg expedirá Instruções Normativas para disciplinar procedimentos e fluxos, com vistas ao cumprimento deste Regulamento.

§ 1º Poderão ser expedidas Instruções Normativas pela Propeg para adaptar procedimentos previstos neste Regulamento a eventuais normas supervenientes expedidas pela Capes.

§ 2º As Coordenações de Curso ou Programa poderão submeter consulta à Propeg para a solução de dúvidas ou a prestação de esclarecimentos sobre a aplicação de normas contidas no presente Regulamento.

Art. 73. Todos os Cursos ou Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu devem adaptar seus respectivos regimentos internos às normas contidas no presente Regulamento, no prazo máximo de 6 (seis) meses.
